



ARQUEIRO
Gestão Patrimonial

Fatura Nº 104

Data: 04 de fevereiro de 2021

FATURA

SEDENTE	CNPJ: 16.818.179/0081-55
Arquero Gestão Patrimonial Ltda	
Endereço: Rua José Alberto Perola, nº 286 - Bairro Monte Castelo	
Campo Grande - MS CEP: 79.010-211	
CLIENTE	CPF: 931.926.201-08
Rosiane Modesto da Oliveira	
Rua São Borja nº 134 - Vila Célia - CEP 79.022-360	
Campo Grande - MS	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Locação de equipamentos comerciais para escritório, conforme contrato.	2.030,00
TOTAL		R\$ 2.030,00
Total a pagar: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)		

Mont
Eryca Aparecida Santana da Silva Monteiro de Paul
Gerência Financeira

<p>Obs: Locação conforme cláusulas contratuais, sem prestação de serviços, referente a fevereiro de 2021. Dispensa de emissão de nota fiscal de serviços conforme Lei Complementar nº 116/2003 (veto presidencial), Súmula Vinculante nº 31 do STF e Consulta COSIT nº 295/2014 à Receita Federal, sobre não incidência de ICS sobre a locação de bens móveis e imóveis. DESPESA JÁ PAGA</p>



2 - **Aluguel:** A Locatária pagará mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, um aluguel de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), a serem pagos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a locação.

2.1 - Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

2.2 - Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 - **Reajuste:** Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4 - **Pagamentos:** As obrigações da Locatária quanto aos pagamentos dos aluguéis só terão início quando da instalação dos equipamentos, objeto deste contrato.

5 - **Prazo de Locação:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.

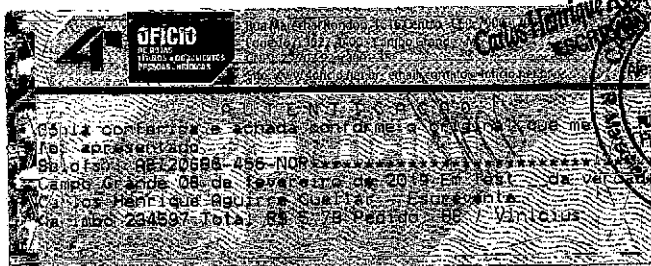
5.1 - A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.

6 - **Manutenção:** A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo prazo da locação contraída e seus aditivos.

7 - **Condições Gerais:** As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e da Locatária.

7.1 - O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, exclusivamente os equipamentos designados na cláusula 1 - Objeto, acima.

Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda
Avenida América nº 759 - Vila Planalto - Campo Grande - MS - Brasil
PABX (67) 3222-1159





7.2 - A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

7.3 - Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Locadora os providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para a Locatária.

7.4 - A Locadora, prima pela excelência dos componentes e materiais utilizados nos equipamentos que levam a sua marca. A Locadora está ciente que a Locatária tem pleno direito de adquirir componentes e materiais de outras fontes, ficando claro contudo, que o fornecedor escolhido, terá total e exclusiva responsabilidade pelo componente ou material fornecido, inclusive no que tange a garantia quanto a qualidade, vida útil e adequação de seu material, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da Locadora, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, a Locatária que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da Locadora identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a Locatária, por escrito, sobre o fato, a Locadora passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse da Locatária, esta poderá solicitar da Locadora, as constatações fáticas/técnicas que caracterizaram o diagnóstico acima referido.

7.5 - Fica, pois, claro que todos e quaisquer componentes e/ou materiais, inerentes ao equipamento, designado na cláusula 1 - Objeto, acima, serão adquiridos diretamente pela Locatária, às suas custas, não estando, esses componentes e/ou materiais, considerados no preço de locação dos equipamentos.

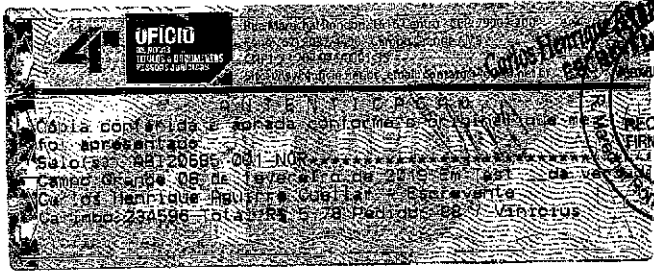
7.6 - A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalados e conterem componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

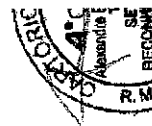
7.7 - A Locadora entregará e instalará os equipamentos no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

7.8 - A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se

Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda
Avenida América nº 759 - Vila Planalto - Campo Grande - MS - Brasil
PABX (67) 3222-1159

Handwritten initials and the number 3.





necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas.

7.8.1 - A Locadora aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela Locatária.

7.8.2 - A Locatária terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre os equipamentos;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos.

7.9 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco indicado pela Locadora e do qual será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento

Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda
Avenida América nº 759 - Vila Planalto - Campo Grande - MS - Brasil
PABX (67) 3222-1159

Handwritten signature

4

